



RESOLUÇÃO 001/2025: CREDENCIAMENTO DOCENTE

Estabelece junto ao Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, com base no Capítulo II, Artigo 11 do Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), aprovado em 07 de julho de 2025, critérios para o credenciamento e manutenção de professores para atuar junto ao Programa de Produção Vegetal.

Art. 1º - Para exercer atividades de ensino, coorientação e/ou Orientação de pós-graduandos é mandatório que o professor esteja credenciado no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Art. 2º - Professores vinculados ou não à UENF poderão ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, devendo ser, conforme estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF, classificados em três níveis, sendo eles:

- Permanente - Docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, de acordo com as normativas vigentes do Comitê de Avaliação da CAPES em Ciências Agrárias I;
- Visitante - Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no Programa temporariamente;
- Colaborador – Docentes com vínculo ou acordo firmado com a UENF, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 3º - O professor para ser credenciado deverá apresentar à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) uma carta de aceite de um dos Laboratórios vinculados (LFIT, LSOL, LTA, LMGV, LEF e LEAG), indicando uma ou mais linhas de pesquisa na qual pretende se vincular. A CCP avaliará o nível de credenciamento do docente conforme os documentos comprobatórios enviados.

Parágrafo único - A avaliação da CCP levará em consideração o perfil do professor, os objetivos do Programa e a necessidade de evolução do Programa.

Art. 4º – Para ser credenciado como **permanente**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- I – Ministrar disciplinas;
- II - Participar de bancas examinadoras;
- III - Participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- IV- Desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-Graduação e Extensão;
- V- Ter concluído pelo menos a orientação de 01 (uma) dissertação de mestrado no Programa;

RESOLUÇÃO 001/2025: CRDENCIAMENTO DOCENTE

- VI - Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro da equipe ou coordenador;
- VII- Apresentar tempo médio de titulação de no máximo 30 meses para seus orientados de mestrado e 50 meses para seus orientados doutorado no quadriênio anterior;
- VIII- O professor deverá lecionar ao menos 80% da carga horária da disciplina que coordena na pós-graduação, exceto para aqueles que exercem além da pesquisa, funções com cargo administrativo;
- IX - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado no Programa, sendo recomendada a orientação de discentes de Graduação;
- X - Apresentar produção técnica, bibliográfica compatíveis com o Comitê de Avaliação da CAPES em Ciências Agrárias I.

- A.** Ser autor de, na média, 2,0 (dois) artigos classificados entre A1 e A4, conforme estrato da Capes na área de Ciências Agrárias I, por ano no quadriênio anterior ao credenciamento. Obedecendo os seguintes critérios específicos:
- a.1.** No máximo 50% deste total seja obtido em artigos classificados como A4;
- a.2.** A partir de dezembro de 2026, será requerida a produtividade de 80% do total classificados como A1 e/ou A2, conforme distribuição do percentil do quadro 1;

Quadro1: Peso absoluto de cada estrato Percentil

CLASSE PERCENTIL	PERCENTIS	PONTUAÇÃO
A1	$\geq 87,5$	100,0
A2	$\geq 75,0$ a $< 87,5$	87,5
A3	$\geq 62,5$ a $< 75,0$	75,0
A4	$\geq 50,0$ a $< 62,5$	62,5
A5	$\geq 37,5$ a $< 50,0$	50,0
A6	$\geq 25,0$ a $< 37,5$	37,5
A7	$\geq 12,5$ a $< 25,0$	25,0
A8	$\geq 0,1$ a $< 12,5$	12,5

- B.** A pontuação atribuída para patentes e cultivares será feita conforme quadro 2.

- b.1.** Ter patentes P1 e P2 e/ou cultivares CV1 e CV2, associada a discentes/egressos no Programa no quadriênio obtida pela soma dos percentis de artigos, na pontuação de patentes e/ou cultivares;

RESOLUÇÃO 001/2025: CREDENCIAMENTO DOCENTE

b.2. Ter patentes P3 e P4 e/ou cultivares CV3 e CV4, associada a discentes/egressos no Programa no quadriênio obtida pela soma dos percentis de artigos, na pontuação de patentes e/ou cultivares.

Quadro 2: Peso absolutos de cada patente ou cultivar

PATENTE (P1-P4) OU CULTIVAR (CV1-CV4)	PONTUAÇÃO
(P1) patente licenciada a empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado	200 pontos
(P2) patente depositada em parceria com empresa (nacional/internacional)	150 pontos
(P3) patente outorgada/concedida	100 pontos
(P4) patente depositada	50 pontos
(CV1) cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com empresa do agronegócio, efetivamente comprovada pelo CNPJ da empresa	200 pontos
(CV2) cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	150 pontos
(CV3) cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro	100 pontos
(CV4) cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada	50 pontos

C. Autoria de livros e capítulos de livros serão equivalentes, respectivamente, a 2 (dois) e 1 (um) artigo na área de Ciências Agrárias I da classe de percentil A1 ($\geq 87,5$), respectivamente, sendo a pontuação do(s) livro(s)/capítulo(s) limitada ao número de artigos equivalentes a classe de percentil entre A1 e A4 ($\geq 87,5 < 62,5$) no quadriênio. Será considerado como livro ou capítulo de livro um produto impresso ou eletrônico que possui ISBN publicado por editora pública ou privada, associação científica, instituição de pesquisa ou órgão oficial que possuam corpo editorial.

Parágrafo Único - Com exceção dos itens V; VII e X, os outros itens podem ser reavaliados pela comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, dependendo da justificativa apresentada pelo professor.

Art. 5º – Para ser credenciado como **visitante**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

I – Ministrar disciplinas;

II - Participar de bancas examinadoras;

III - Participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

RESOLUÇÃO 001/2025: CREDENCIAMENTO DOCENTE

- IV- Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- V - Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- VI- Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa.

Parágrafo Único - A atuação de professores visitantes no Programa deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses na Produção Vegetal.

Art. 6º – Para ser credenciado como **colaborador**, o professor deverá atender os seguintes critérios: I – Ministrar disciplinas;

II - Participar de bancas examinadoras;

III- Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

IV - Participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

V - Desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

VI - Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

VII- Desenvolver atividades esporádicas de orientação de mestrandos na Pós-Graduação, em caso de aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP);

VIII- Orientar mestrandos em projetos específicos, desde que comprovada a aprovação de projeto de financiamento da pesquisa;

IX- Autor de no mínimo, 1 (um) artigo equivalente ao percentil 50% por ano no quadriênio anterior ao credenciamento.

Parágrafo Único - Professores credenciados como **Docente Colaborador** poderão orientar no máximo 02 (dois) estudantes de mestrado ao mesmo tempo.

Art. 7º - A atuação concomitante como docente permanente em mais de um PPG deverá seguir as normas vigentes da CAPES e as Normas Internas do PPG de vinculação.

Parágrafo 1º - Professores credenciados na Produção Vegetal poderão orientar até 08 (oito) pós-graduandos simultaneamente, incluindo orientações em outros Programas, e não poderão permanecer mais que 12 meses sem orientação de pós-graduandos.

Parágrafo 2º - Ressalta-se que as produções indicadas pelos docentes permanentes não poderão ser repetidas.

Art. 8º - O processo de credenciamento de novos professores para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será feito em fluxo contínuo tanto para profissionais vinculado à UENF quanto de outras instituições.



RESOLUÇÃO 001/2025: CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 9º - O credenciamento do professor junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Todos os docentes atualmente credenciados no Programa, tanto para manter o nível quanto para obter credenciamento como docente permanente, serão avaliados quadrienalmente, de acordo com o calendário disponível pela CAPES e conforme as diretrizes desta resolução.

Parágrafo 2º - Docentes credenciados junto ao Programa deverão incluir na Plataforma Sucupira Individual o número do ORCID e o número do Researcher ID da Web of Science.

Art. 10º - Em caso de necessidade, o Professor orientador poderá ser substituído por outro:

Parágrafo 1º - O novo professor orientador só poderá assumir a orientação caso esteja credenciado no mesmo nível ou em nível acima do orientador anterior.

Parágrafo 2º - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a pertinência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 11º - Essa resolução entra em vigor após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UENF, revogando-se a as disposições em contrário.

Aprovada pelo Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal em 07 de julho de 2025 e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UENF em 21 de agosto de 2025.

Prof. Dra. Daniela Barros de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro